



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
Estado de Mato Grosso do Sul

**LEI N.º 2.283, DE 15 DE JUNHO DE 2020.**

Institui o Projeto de Leitura e Escrita "Ler é agradável, escrever é fascinante" no município de Naviraí e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído o Projeto de Leitura e Escrita "Ler é agradável, escrever é fascinante", com o objetivo de contribuir na formação de alunos leitores e escritores, críticos e participativos, capazes de interagirem em sua realidade na condição de cidadãos conscientes de sua atuação na sociedade, tendo que funcionar em entidades, nas datas e horários a serem combinados entre as entidades e o Poder Executivo.

**Art. 2º** O Projeto referido no art. 1º desta Lei, tem a finalidade de:

I- desenvolver atividades interdisciplinares, envolvendo as diversas áreas do conhecimento, levando à percepção de que o desenvolvimento de habilidades de leitura e escrita é uma atribuição de todos;

II- despertar o interesse e o gosto pela leitura e escrita;

III- identificar e relacionar os diversos gêneros literários e não literários;

IV- promover momentos de socialização, por meio da relação de textos lidos com a vida diária, para que os alunos expressem seus sentimentos, vivências, ideias e necessidades individuais;

V- proporcionar leituras literárias e oficinas de produção textual para o desenvolvimento da oralidade e escrita;

VI- desenvolver o senso crítico por meio de livros lidos, relidos e ouvidos;

VII- melhorar a capacidade de comunicação verbal e escrita, bem como, a criatividade e o dinamismo no ambiente social;

VIII- formar um indivíduo mais culto e com maior domínio da Língua Portuguesa, propiciando vantagens em vestibulares, Enem concursos e provas em geral que exijam habilidade em redação e interpretação de texto.

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos do Projeto, o Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com as instituições de ensino públicas ou privadas, professores voluntários, profissionais estes qualificados na área, visando à máxima eficiência no despertar o desenvolvimento do gosto pela leitura e escrita.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
Estado de Mato Grosso do Sul

**Parágrafo único.** Fica a cargo da Gerência de Educação os fins de legitimação, qualificação e ratificação de disponibilidade junto às entidades.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 15 de junho de 2020.

  
**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial  
dos Municípios  
Edição 2627 de 24/06/2020

Ref. Projeto de Lei n.º 34/2020  
Autor: Poder Legislativo Municipal